

**PORTARIA Nº 15, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012.**

Regulamenta a Prorrogação de Licença à Gestante e à Adotante no âmbito do CFMV, nos termos da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, artigo 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante.

Art. 2º Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante as funcionárias do CFMV em exercício.

§ 1º A prorrogação será garantida à funcionária que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de sessenta dias.

§ 2º A prorrogação a que se refere o § 1º iniciará-se no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no [art. 392 da Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), ou do benefício de que trata o [art. 71 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#).

§ 3º O benefício a que fazem jus as funcionárias mencionadas no **caput** será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 4º A prorrogação de que trata este artigo será devida, inclusive, no caso de parto antecipado.

Art. 3º No período de licença-maternidade e licença à adotante de que trata esta Portaria, as funcionárias referidas no art. 2º não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no **caput**, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento aos cofres do CFMV.

Art. 4º A servidora em gozo de licença-maternidade na data da vigência desta Portaria poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até trinta dias após aquela data.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Dê-se ciência ao corpo funcional e à Unidade competente para as anotações e providências devidas.

Gabinete da Presidência, em Brasília-DF, aos nove dias do mês de fevereiro dois mil e doze.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda  
Presidente do CFMV  
CRMV-GO nº 0272